



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**Termo de Convênio Nº 01/2017**

(Resolução CRP/07 nº005/2016 - Anexo 03)

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO  
GRANDE DO SUL E CURSO DE MESTRADO E  
GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA FACULDADE  
MERIDIONAL (IMED) PASSO FUNDO VISANDO A  
EXECUÇÃO DA ATIVIDADE *IDENTIFICAR PARA  
INTERVIR: ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES***

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**, autarquia com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, criado pela Lei Federal nº 5.766 de 20/12/1971, com sede na Av. Protásio Alves 2854/301, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF nº 03.230.787/0001-76, representado neste ato por sua Conselheira-Presidente, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **Curso de Mestrado e Graduação em Psicologia da Faculdade Meridional (IMED) Passo Fundo**, com sede na Rua Senador Pinheiro, 304 – Passo Fundo/RS, inscrito/a no CNPJ/MF nº 04.858.393/0001-20 neste ato representado pela psicóloga **Naiana Dapieve Patias**, CPF 013.842.690-29, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente CONVÊNIO, regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Resolução CRP/07 nº005/2016, bem como no Edital nº 002/2016, de 23/11/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO**, de acordo com Proposta de Patrocínio e seus documentos anexos devidamente aprovados, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes**

**1. São obrigações da CONCEDENTE:**

- a) Fazer as contratações solicitadas pela **CONVENENTE** – conforme condições previamente estabelecidas em Resolução, Edital, Proposta de Patrocínio apresentada e aprovação da Comissão Avaliadora – em tempo hábil;
- b) Analisar e aprovar o Relatório de Avaliação da Atividade Patrocinada (anexo 4 da Resolução nº05/2016);

**2. São obrigações da CONVENENTE:**

- a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com a Proposta de patrocínio (anexo 2 Resolução nº05/2016) apresentada e aprovada e, aplicar os recursos recebidos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos disponibilizados pela **CONCEDENTE**;
- c) manter atualizados registros e a escrituração específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) Assegurar a participação da **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, assim como demais contrapartidas informadas na Proposta de Patrocínio apresentada, além das solicitadas pela **CONCEDENTE**: Participação com espaço de fala de representante do CRPRS na mesa de abertura e 05 cortesias;



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

- e) Até 30 dias após a realização da atividade, apresentar à **CONCEDENTE** o Relatório de Avaliação da Atividade Patrocinada e demais comprovantes listados no anexo 04 da Resolução nº05/2016;
- f) havendo contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **CONCEDENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial; e
- g) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- h) respeitar e cumprir todas as condições previstas no Edital que deu origem a aprovação da proposta apresentada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência**

A vigência deste Convênio será de 30 dias após a realização da atividade, conforme o expresso na Proposta de Patrocínio.

**Parágrafo único** - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos disponibilizados**

Conforme item 3 - Recursos Orçamentários e Limites do Edital Nº 002/2016, o CRP terá liberdade para definir o valor a ser concedido a cada proposta – até o limite de seu pedido, independentemente do gasto total da atividade e das demais propostas recebidas. A partir do descrito pelo proponente no item 7. Solicitações da Proposta de Patrocínio, a Comissão de Avaliação e o Plenário do CRPRS autorizam a concessão dos bens abaixo discriminados:

<b>Pedido 01</b>	<b>4 diárias em quarto duplo em Passo Fundo</b>
Check-in	15/05/2017
Check-out	19/05/2017
Beneficiário 01	Rute Sandra Guerreiro Agulhas
Beneficiário 02	Joana Celeste Dias Alexandre
<b>Pedido 02</b>	<b>2 diárias em quarto single em Passo Fundo</b>
Check-in	17/05/2017
Check-out	19/05/2017
Beneficiário 01	Luiza Fernanda Habigzang
<b>Pedido 03</b>	<b>Materiais gráficos</b>
340	pastas
340	blocos

**Parágrafo único** - Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído com sobra de (materiais/recursos), obriga-se a **CONVENENTE** a devolvê-los juntamente com Relatório de Avaliação da Atividade Patrocinada (anexo 4).

**CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos**

Toda e qualquer contratação necessária para a concessão do patrocínio acordado neste termo de convênio será feita pela **CONCEDENTE**. Os recursos da **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão empregados nas contratações em tempo hábil, de acordo com o cronograma constante na Apresentação da Proposta aprovada, em nome do **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Utilização dos Recursos**

Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, a **CONCEDENTE** poderá



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável,
- b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Proibições**

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida na Proposta de patrocínio aprovada a que se refere este instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento**

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**Parágrafo único** - A **CONVENENTE** franqueará livre acesso a funcionários do CRPRS ou colaboradores indicados por este, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA NONA – Do Relatório de Avaliação da Atividade Patrocinada**

O Relatório de Avaliação da Atividade Patrocinada e seus anexos serão apresentados até 30 (trinta) dias após a realização da atividade, conforme anexo 4 da Resolução nº05/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo único** - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com a Proposta de Patrocínio aprovada;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- c) falta de apresentação do Relatório de Avaliação da Atividade no prazo estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Restituição de Recursos**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência da atividade, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado estornar ao **CONCEDENTE**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos repassados;
- b) o valor condizente aos recursos materiais disponibilizados, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - b.1 quando não for executado o objeto da avença;
  - b.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, o Relatório de Avaliação da Atividade e seus anexos; e
  - b.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação**

Caberá á **CONCEDENTE** a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Porto Alegre, 02 de março de 2017.

**Fernanda Facchin Fioravanzo**  
Conselheira Tesoureira - CRP 07/17713  
Conselho Regional de Psicologia do RS

1/ (F.F. Fioravanzo)  
**CONCEDENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
Conselheira-Presidente Silvana de Oliveira

PRIMEIRO  
TABELIONATO

Naiana Dapieve Patias  
**CONVENIENTE: CURSO DE MESTRADO E GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**  
DA FACULDADE MERIDIONAL (IMED) PASSO FUNDO  
Naiana Dapieve Patias

Testemunha Convenente:

Testemunha Concedente:

1. Vinicius R. T. Ferreira

2. Evelise Campos

Nome: VINICIUS RENATO THOMÉ FERREIRA

Nome: Evelise Campos

R.G: 5053844386

R.G: 8046470268



Reconheço Autenticamente a firma de NAIANA DAPIEVE PATIAS, assinada na presença, do que dou fé

Em testemunho da verdade  
Passo Fundo-RS, 2 de março de 2017

Emol: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0414.01.1700001.06678 = R\$ 6,00

Luciana Alves Machado - Escrivente Autorizada



Reconheço por semelhança a firma de VINICIUS RENATO THOMÉ FERREIRA, do que dou fé

Em testemunho da verdade  
Passo Fundo-RS, 2 de março de 2017

Emol: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0414.01.1700001.06688 = R\$ 6,00

Luciana Alves Machado - Escrivente Autorizada



Passo Fundo, 1º de março de 2017

## ADITIVO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO

Ao  
Conselho Regional de Psicologia, CRP/07  
Coordenadoria de comunicação

Venho por meio deste solicitar a inclusão deste aditivo para a proposta de patrocínio do evento "Identificar para intervir: Abuso sexual de crianças e adolescentes" a ser realizado no dia 18 de Maio de 2017, conforme segue abaixo:

- Modificação do local de realização do evento para a unidade da IMED já instalada em Porto Alegre no endereço Rua Dona Laura, 1020 (ao invés de Passo Fundo): para facilitar a logística de deslocamento das palestrantes, visto que está prevista a passagem aérea Lisboa-Porto Alegre, o que dispensaria deslocamento terrestre até Passo Fundo;

- Esse ajuste de orçamento implicaria numa redução de R\$ 182,58 no orçamento previsto e ganho no edital do CRP visto que não haveria necessidade dos custos de diárias para a palestrante Luísa Habigzang. Desta forma, o CRP ficará responsável pelas seguintes despesas:

<b>Pedido 01</b>	<b>4 diárias em quarto duplo em Porto Alegre</b>
Check-in	15/05/2017
Check-out	19/05/2017
Beneficiário 01	Rute Sandra Guerreiro Agulhas
Beneficiário 02	Joana Celeste Dias Alexandre
<b>Pedido 02</b>	<b>Materiais gráficos</b>
340	Pastas
340	Blocos
1	Banner

- Não existem outros ajustes a serem feitos no projeto.



Proponente Naiana Dapieve Patias

CRP 07/18196